Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

DOCUMENTO	**:14045/2005**
PROCESSO TC/MS	:14045/2005
PROTOCOLO	:825003
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO DE OBRA 03/2005
RELATOR	:CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:E.V.J. CONSTRUTORA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CARTA-CONVITE 24/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:EXECUCAO DE OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 69.540,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º 03/2005, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – n.1040/2006, (fls.112).

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – AEAMA – 09842/2010 de f. 154/156, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – P.RC– 10049/2010 de (f. 158/159).

É o Relatório.



Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 03/2005.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS